



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº . 1777/2021

“Dispõe sobre o avanço de fase do Município de Ibertioga para a “Onda Amarela” e aos novos protocolos do Plano Minas Consciente.”

O Prefeito do município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto 1735-A, de 07 de maio de 2020 uso obrigatório de máscaras e outros equipamentos de segurança;

Considerando que na reunião da Macrorregião de Saúde Centro Sul realizada em 30/07/2021, com a presença de representantes da Superintendência Regional de Saúde, dos gestores municipais e de membros do Comitê Extraordinário COVID-19, foi deliberado pela manutenção do Município para a “onda Amarela”;

Considerando a atualização do Plano Minas Consciente, na versão 3.9, de 19/07/2021 com o estabelecimento de novos protocolos, medidas restritivas para prevenção de contágio e reclassificação de atividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a classificação de fase do Município de Ibertioga, no âmbito do Plano Minas Consciente, para a fase “onda Amarela”, de retomada das atividades econômicas, devendo ser observadas, as especificações contidas no respectivo protocolo quanto aos segmentos econômicos autorizados a funcionar, bem como as medidas restritivas, protocolos e recomendações enumeradas no regulamento constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A progressão ou regressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2021.

Município de Ibertioga, 30 de julho de 2021.

RONALDO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 1º Com a nova formatação do Plano Minas Consciente, estando a Microrregião de Barbacena com indicação para permanência na “onda Amarela”, para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços indicados como “atividades essenciais” e “atividades não essenciais”, seguindo as orientações da reunião da Macrorregião de Saúde Centro Sul realizada em 30/07/2021, com a presença de representantes da Superintendência Regional de Saúde, dos gestores municipais e de membros do Comitê Extraordinário COVID-19, foi deliberado pela manutenção do Município para a “onda Amarela”.

Art. 2º A autorização de funcionamento, nos termos deste Regulamento, fica condicionada à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras;

II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;

III – Controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 6m² (quatro metros quadrados) e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, observado tão somente a área trafegável/utilizável para cálculo da área do ambiente;

IV – higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/ crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;

V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfrentamento ao COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas;

Art. 3º O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes fica fixado em 1,5m (um metro e meio) linear entre as pessoas, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada em 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, observado tão somente a área trafegável/utilizável para cálculo da área do ambiente.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão se responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19 . Ficando ainda autorizado a modalidade self-service em quaisquer estabelecimentos, sendo obrigatória a utilização de luvas descartáveis, máscaras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

higienização das mãos ao servir o cliente ou no contato com os produtos e gêneros alimentícios.

Art. 5º Fica vedada a prática de jogos como sinuca, totó, baralho, futebol de mesa, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.

Art. 6º O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Regulamento.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRAILERS E SIMILARES

Art 7º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares fica restrito ao horário de 08:00 às 00:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, apenas para o fechamento de contas, faturas e/ou comandas.

§ 1º Fica vedado o consumo de alimentos, bebidas alcoólicas e outros produtos em pé nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, bem como a degustação de alimentos e bebidas, devendo ser seguido rigorosamente o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre mesas, bem como a lotação máxima de 6m² (seis metros quadrados) por pessoa observada a capacidade do local, com pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedada a colocação e permanência de mesas nas calçadas, salvo em áreas externas particulares.

§ 3º A restrição de horário prevista no caput deste artigo se aplica ao atendimento presencial de clientes por trailers, food trucks, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres.

§ 5º Fica proibida a utilização de galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimentos/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual

Art. 8º Fica liberado o consumo interno em restaurantes com capacidade de 50% das mesas, mantendo distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.

§ 2º Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º As celebrações religiosas e o funcionamento de igrejas, salões e templos religiosos deverão observar os seguintes protocolos:

I - Lotação máxima autorizada de, no máximo, 30% da capacidade de assentos do templo, igreja ou salão, de forma a garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;

II - disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;

III - demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

IV – disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colaboradores,

V – Recomenda-se a aferição de temperatura através de termômetro digital, proibindo a participação, nas celebrações, daqueles que se encontrarem com febre ou em estado febril, orientando-o a procurar o serviço de saúde em caso de temperatura corporal acima de 37,8ºC.

VI – proibição do contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento.

DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AOS PRESTADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 10 O serviço de transporte público deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Todos os usuários deverão permanecer assentados no percurso da viagem, ficando vedado o transporte de passageiros de pé;

II – higienização e desinfecção dos assentos e do interior dos veículos.

IV - uso obrigatório de máscara;

V – disponibilização de álcool gel 70% na saída e na entrada do veículo;

VI – colocação de cartaz ou placa informativa, em local visível, contendo as mediadas sanitárias a serem seguidas pelos usuários;

VII - todos os veículos deverão permanecer com janelas abertas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E AFINS

Art.11. As instituições bancárias e financeiras, casas lotéricas, correspondentes bancários e afins, para seu funcionamento, deverão observar os seguintes protocolos:

I – Higienização e monitoramento constantes das condições de assepsia dos equipamentos de ar condicionado/refrigerado;

II – realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações, ressalvados os serviços diretos de caixa físico ou terminais de autoatendimento;

III – Recomenda-se aferição de temperatura, através de termômetro digital, dos funcionários e clientes para ingresso no estabelecimento, inclusive para uso de terminais de autoatendimento, durante o horário de funcionamento regular da agência;

IV – o controle das filas externas e internas fica a cargo das instituições e estabelecimento de que trata este artigo.

DO PROTOCOLO PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art. 12 Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

Art. Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;

Art. Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

Art. Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;

DAS MEDIDAS A SEREM DOTADAS PELOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art.13 Os centros de formação de condutores deverão observar o disposto no protocolo de funcionamento fixado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PROTOCOLO PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS.

Art. 14 Fica restrita a lotação nas academias, conforme disposto no art. 6º deste anexo, devendo os espaços permanecerem com as janelas abertas e ventilados durante todas as atividades.

Art. 15 Obrigatoriedade de horário agendado;

Art. 16 Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes neste documento.

Art. 17 Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

Art. 18 Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º C ou mais nos locais de treino.

Art. Observância da distância mínima de 3 metros para exercícios aeróbicos.

DAS RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 19 Fica proibida, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a utilização de espaços públicos para realização de atividades conforme abaixo descrito:

I– encontros automotivos e atividades similares.

DOS DEMAIS SEGMENTOS ECONÔMICOS

Art. 20 Qualquer atividade que possa ser realizada de forma remota, como ensino à distância, compras para retirada em balcão ou em formato delivery, sem fluxo de pessoas e contato entre clientes, fica permitida, e as demais medidas sanitárias previstas neste Regulamento.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO

Art. 21 O poder público promoverá formas de cooperação entre as secretarias, setores do serviço público municipal, e sociedade civil para que ocorra uma efetiva e eficaz fiscalização dos comandos contidos neste Decreto, em parceria com a Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e demais entidade afins.

A Secretaria de esportes não fornecerá nenhum material para a prática de atividades esportivas enquanto perdurarem as medidas restritivas.

Recomenda-se aos moradores suspeitos ou confirmados por infecção pelo SARS-CoV2 a identificarem o lixo contaminado antes do descarte.

DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Regulamento acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades, após apuração administrativa da infração:

- I – advertência escrita, que terá efeito de notificação;
- II - apreensão do produto que estiver sendo comercializado e sua inutilização, se for o caso;
- III - suspensão da venda ou fabricação do produto.
- IV - cancelamento do registro do produto;
- V - interdição total ou parcial do estabelecimento;
- VI - cancelamento do alvará sanitário;
- VII- cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- VIII - autuação por crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal e remessa à Justiça Pública do respectivo procedimento apuratório;
- IX - multa a ser cominada após apuração administrativa própria.

Município de Ibertyoga, 30 de julho de 2021.

RONALDO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal